**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 936/2022 e suas posteriores alterações, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo administrativo, a ser realizado por meio de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ESTUDO PARA ADEQUAÇÃO DE SALA PARA RAIO-X ODONTOLÓGICO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO 2**, a fim de atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde Maricá – FEMAR.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** 
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no estudo para adequação de sala para raio-x odontológico no centro de especialidades odontológicas – CEO 2, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** |
| 1 | Cálculo de blindagem | Serviço | 01 |
| 2 | Levantamento radiométrico | Serviço | 01 |

* 1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, XVIII da Lei n.º 14.133/2021, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.
  2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da comunicação formal, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
  3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A fundamentação da contratação e sua respectiva necessidade se encontram pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** 
   1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 
   1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**Da Sustentabilidade**

* 1. A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo, inclusive incluído como um direito constitucionalmente previsto, na forma prevista no Art. 225 da CRFB/88;
  2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:
     1. Economia de energia;
     2. Economia de água;
     3. Reciclagem de lixo;
     4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
  3. [Outrossim](https://www.sinonimos.com.br/outrossim/), cabe a empresa a ser contratada realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.
  4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser adotados os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 SLTI-MPOG[[1]](#footnote-1)., bem assim eventuais parâmetros previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União[[2]](#footnote-2);
  5. Ademais, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:
     1. Atender a Resolução **RDC nº 50/2022 - ANVISA e alterações**;
     2. Vale ressaltar ainda que cada sala pode conter apenas um aparelho de raio X, como orienta a[**RDC nº 611/2022**](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-611-de-9-de-marco-de-2022-386107075);
  6. **Instrução Normativa – nº 95/2021 -** Que estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição;
  7. **RDC nº 611/2022** - Traz todas as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território brasileiro;
  8. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto a ser contratado. Bem como as normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Secretaria Estadual de Saúde, Vigilância Sanitária, entre outros;
  9. Todos os serviços que possam ser realizados devem ser executados seguindo os padrões de segurança, de acordo com a **NR nº.18** - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção Civil, com Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com a **NR nº.6** a todos os empregados, bem como todos deverão estar orientados quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
  10. Os ambientes previstos nos estabelecimentos de saúde deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde e outras normas do Ministério da Saúde, ANVISA e Ministério dos Direitos Humanos.

**Da Subcontratação**

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que se trata de um serviço que, por sua natureza, não admite a divisão em parcela principal e acessória da obrigação.

**Da Garantia da Contratação**

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço de baixo risco e complexidade, conforme descrito no item 1 – Do objeto, deste Termo de Referência;

1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global (Art. 6.º, XXIX da Lei n.º 14.133/2021).

**Do prazo e Local de Prestação dos Serviços**

* 1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados sob demanda na forma do cronograma abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cronograma para execução dos serviços** | | |
| **Etapa** | **Ação** | **Prazo** |
| **1** | Início dos serviços (após emissão da ordem de serviço) para elaboração e entrega do Projeto Executivo (Projeto de Blindagem) (Cálculo de blindagem)[[3]](#footnote-3) | 05 dias úteis |
| **2** | Realização dos testes de medição radiométrico | No prazo de até 180 (cento e oitenta) após a finalização do projeto de blindagem. |

* 1. Os serviços serão realizados no endereço: Rua Professor Cardoso de Menezes, Antiga Rua 1, Lote 15, Qd 133 – Loteamento Jardim Atlântico – Itaipuaçu, Maricá – RJ, das 08h às 16h em dias úteis, quando serão apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo e início da execução dos serviços.

**Garantia dos Serviços**

* 1. A garantia prestada cobre quaisquer falha nos resultados de cálculo de Blindagem e levantamento radiométrico pela CONTRATADA.
  2. Vale ressaltar que caso não haja modificações na sala, o levantamento radiométrico deverá ser realizado somente **a cada 04 (quatro) anos**.
  3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

1. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Do Reajuste**

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.
  2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Da Gestão Contratual**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  3. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  4. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria Requisitante da FEMAR, ou pelos respectivos substitutos, na condição de representantes da Contratante, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:
     1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
     2. Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
     3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
  5. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos[[4]](#footnote-4) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
  6. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
  7. A Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
  8. Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

1. **DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
   2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 462186980001-17.
   3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3º, inc. III e art. 64, III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
   4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

**Do Recebimento**

* 1. O **recebimento provisório** dar-se-á em até **05 (cinco) dias úteis** a contar da realização dos testes de medição radiométrico, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
  2. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da empresa.
  3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

1. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** 
   1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global.**

**Da Dispensa de Licitação**

* 1. Como é de amplo conhecimento, as contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, contemplado pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *“ressalvados os casos especificados na legislação”*. Prevista, por exemplo, no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, cuja qual permite a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)[[5]](#footnote-5), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

* 1. Tal possibilidade de contratação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise de classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de outras modalidades licitatórias, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.
  2. No caso em tela, após levantamento de mercado realizado pela Superintendência de Infraestrutura, verificou-se o menor preço, no valor estimado de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais). Porém, destaca-se na oportunidade que **o valor será ratificado após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras, nos termos do art. 7° do Decreto Municipal n° 936/2022**.
  3. Sendo assim, a contratação de pessoa jurídica especializada no estudo para adequação de sala de raio x, objeto do presente Termo de Referência será realizada diretamente, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com base no disposto no **art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal n. º 936/2022**;

**Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)**

* 1. A documentação relativa à qualificação **técnico-operacional** e **técnico-profissional** será restrita a:
  2. Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar do certame e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.
  3. **Capacidade técnica-operacional**
     1. Para fins de certificar a qualificação técnica–operacional o interessado deverá:
        1. Prova de registro ou inscrição do interessado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, na forma do art. 67, I da Lei n.º 14.133/2021;
        2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023);
        3. Caso sua comprovação técnica operacional seja realizada por meio de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que o interessado, pessoa jurídica, prestou o serviço, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.
        4. O interessado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
     2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
     3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância e aquelas que representem o valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:

1. *Item 01: Cálculo de blindagem*
2. *Item 02: Levantamento radiométrico*
   * 1. O interessado deverá apresentar atestado **em quantidade não inferior a 20% (dez por cento) das parcelas** de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
     2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
     3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
     4. Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pelo interessado tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
     5. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos interessados, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência
     6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
   1. **Capacidade técnica-profissional**
      1. Para fins de certificar a qualificação técnico-profissional o interessado deverá:
         1. Registro ou Inscrição do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.
         2. Comprovação de que o interessado possui profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa, comprovando a execução de serviços objeto da contratação.
         3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância e aquelas que representem valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, na forma a seguir especificada:
      2. *Item 01: Cálculo de blindagem;*
      3. *Item 02: Levantamento Radiométrico.*
         1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do interessado na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
         2. O responsável técnico indicado poderá, ainda, se vincular ao licitante por meio de declaração de compromisso de vinculação contratual futura ou por contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante hipótese na qual deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.
         3. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
         4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
         5. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
3. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
   1. A norma prevista pelo art. 4, da Lei n° 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*(...)*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

* 1. Nesse sentido, será aplicada quando a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I, II e III do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 4º supracitado.

1. **DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
   1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto, tratando-se de simples contratação de pessoa jurídica especializada no estudo para adequação de sala para raio-x odontológico.
2. **DAS COOPERATIVAS**
   1. Será permitida a participação de cooperativas, quando:
      1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
      2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
      3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
      4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
      5. Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;
      6. A execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
   2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/07.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratada**

* 1. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência.
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;
  3. Observar os prazos para a execução do objeto contratual;
  4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega e/ou início do fornecimento dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas (se for o caso), resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a execução do serviço contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;
  8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;
  9. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;
  10. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
  11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
  12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

**Das Obrigações da Contratante**

* 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
  5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  7. Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
  8. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
  9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
  10. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

1. **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**
   1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
2. **DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. O valor deverá ser estimado **após pesquisa de mercado a ser realizada pela Superintendência de Compras**, nos termos do Decreto Municipal n° 936/2022.
3. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos informados pela Diretoria Financeira, conforme art. 12°, inciso IV do Decreto n.º 936/2022;
4. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:
      1. der causa à inexecução parcial do contrato;
      2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
      3. der causa à inexecução total do contrato;
      4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
      5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
      6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 12;
      7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
      8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
      9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
      10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
      11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
      12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
      1. **Advertência**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
      2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
      3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
      4. **Multa:**
   3. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
   4. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
   5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
   6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
      1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
      2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
      3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
   7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
   8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

* 1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
  3. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 1**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do Contratada)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 15.2.4.
  2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

**TABELA 2**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do Contratante. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o Contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do Contratante, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Não zelar pelas instalações do Contratante | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do Contratante, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Contratante e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à Contratante toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

1. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
   2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
   3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
   4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
   5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
   6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
   7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
2. **DO FORO** 
   1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 18 de junho de 2024.

**Elaborado por,**

**Jéssica Maia**Assistente

Gerência de Instrução Processual  
Diretoria Administrativa

Mat. 3.300.225

**Responsável técnico,**

**Alessandra Lopes Rangel**

Superintendente de Infraestrutura

Diretoria Administrativa  
Mat.: 3.300.020

**Conferido e de acordo,**

**Daniel Ferreira da Silva**  
Diretor Administrativo  
Mat. 3.300.002

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

* 1. Para a estimativa da quantidade considerou-se a quantidade de m2 do ambiente o qual atenderá de forma imediata a população que necessita de exames de raio x odontológico.
  2. O quantitativo foi estimado com base no Projeto Arquitetônico (**ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar**) e nas normas de radiologia que define a área de intervenção ser executada seguinte memória de cálculo, a saber:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de Medida** | **Quantidade** |
| 1 | Cálculo de blindagem | Serviço | 01 |
| 2 | Levantamento radiométrico | Serviço | 01 |

* 1. A área de utilização é relativa ao perímetro das alvenarias existentes multiplicada pelas alturas correspondente, visto que, o pé direito da sala possui 3,00 metros e a altura do biombo de proteção é de 2,10 metros.
  2. Para a adequação da sala, a Fundação Estatal Municipal de Saúde de Maricá (FEMAR) fornecerá o Projeto Arquitetônico que servirá como orientação para a empresa vencedora confeccionar os documentos necessários.

Maricá, 18 de junho de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsável Técnico,** | **Conferido e de acordo,** |
| **Alessandra Lopes Rangel**  Superintendente de Infraestrutura  Mat.: 3.300.020 | **Daniel Ferreira da Silva**  Diretor Administrativo  Mat.: 3.300.002 |

1. Muito embora publicada sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, não restou revogada pela NLLC (Lei n.º 14.133/2021). [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade> [↑](#footnote-ref-2)
3. **A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os cálculos e levantamentos realizados, devendo ainda, entregar 100% do Projeto Executivo (projeto de blindagem), ficando obrigado a realizar eventuais correções e atualizações até a finalização da execução dos serviços. Em caso se eventual impossibilidade de execução neste prazo, poderá haver prorrogação, após prévia solicitação da contratada prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis para entrega do projeto.** [↑](#footnote-ref-3)
4. Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõem a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõem os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução nº 04/2023, publicado no JOM nº 1459, de 05 de junho de 2023). [↑](#footnote-ref-4)
5. Valor atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) na forma do Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023. [↑](#footnote-ref-5)